



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 108 PAGINAS

N.º 3.060

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 235/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO-PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RE-  
LATOR: -

Mandado de Segurança nº 233/89, de Cambará.- Impetrante: Municí-  
pio de Cambará.- Advs.: Drs. Ivan Barbosa Rigolin e Pericles Cog-  
lho.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambará.- DESPA-  
CHO:

1.- Impetra o Município de Cambará, mandado  
de segurança contra ato judicial do Dr. Juiz de Direito da Co-

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Administrativo .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Econômico e Financeiro .....	<input type="checkbox"/>
Departamento do Patrimônio .....	<input type="checkbox"/>
Secretaria .....	<input type="checkbox"/>
Câmaras Cíveis .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Câmaras Criminais .....	<input type="checkbox"/>
Serviço de Preparo .....	<input type="checkbox"/>
Seção de Distribuição .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Corregedoria da Justiça .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho da Magistratura .....	<input type="checkbox"/>

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	<input type="checkbox"/>
Secretaria .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Departamento Administrativo .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Econômico e Financeiro .....	<input type="checkbox"/>
Processo Cível .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Processo Crime .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Preparo e Distribuição .....	<input type="checkbox"/>

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Protesto de Títulos .....	<input checked="" type="checkbox"/>

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	<input checked="" type="checkbox"/>
------------------------	-------------------------------------

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	<input checked="" type="checkbox"/>
-------	-------------------------------------

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	<input checked="" type="checkbox"/>
Interior .....	<input checked="" type="checkbox"/>
DIVERSOS .....	<input checked="" type="checkbox"/>

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA ELEITORAL .....	<input checked="" type="checkbox"/>
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	<input checked="" type="checkbox"/>
JUSTIÇA MILITAR .....	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA FEDERAL .....	<input type="checkbox"/>
EDITAIS JUDICIAIS .....	<input type="checkbox"/>

marca de Cambará, alegando que promoveu ação de desapropriação  
contra Benedito Menossi e invocando urgência, pediu pela imis-  
são provisória na posse do imóvel com a área de 4,75 alqueires  
paulistas e ofereceu a importância de NCZ\$ 256,91, valor venal  
do imóvel, atualizado para o exercício de 1.989. O Dr. Juiz de-  
terminou fosse informado nos autos o valor médio do alqueire /  
paulista e houve por bem indeferir o pedido de imissão liminar  
do expropriante na posse do imóvel expropriado. Em sua decisão  
o Dr. Juiz fixou a quantia de NCZ\$ 190.000,00. Diz que tal deci-  
são violou direito líquido e certo, indeferindo a imissão provi-  
sória, pois pelo artigo 15 § 1º, letra "c" do Decreto-Lei Nº  
3.365/41, é permitido o valor cadastral do imóvel, desde que  
atualizado no ano fiscal imediatamente anterior. Alega que esco-  
lheu esta via judicial, ao invés do agravo, que não tem efeito  
suspensivo, porque dos 120 dias que dispõe para alegação de ur-  
gência, resta apenas um terço e até o julgamento daquele recur-  
so, teria o prazo sido superado.

Requeru a concessão de liminar, para ser  
autorizado a imitar-se provisoriamente na posse do imóvel expro-  
priado.

2.- O impetrante propôs ação de desapropria-  
ção contra Benedito Menossi, dizendo que na área seria implan-  
tado um parque industrial, sendo a metragem de 4,75 alqueires e  
requeriu imissão provisória, só que a alegação de urgência foi  
para a implantação de centro cultural municipal e ofereceu du-  
zentos e cinquenta e seis cruzados novos e noventa e um centa-  
vos (NCZ\$ 256,91), tomando por base valor cadastral do imóvel.

Em caráter preliminar, o Dr. Juiz mandou o  
Sr. Contador informar o valor médio corrente do alqueire paulis-  
ta na região, para área urbana e área rural e a solicitação foi  
atendida, sendo de NCZ\$ 30.000,00 a NCZ\$ 40.000,00 o alqueire  
na área rural e NCZ\$ 65.000,00 na área urbana.

Com base nesses dados, e longa exposição  
(fls. 36/44), dando uma interpretação ao texto constitucional,  
quanto a expressão "mediante justa e prévia indenização em di-  
nheiro", o Dr. Juiz justificando a adoção de um novo critério,  
fixou a importância de NCZ\$ 190.000,00 para o depósito prévio.

Ao contrário do que várias vezes vem dito /  
na inicial, de que o Dr. Juiz indeferiu o pedido de imissão li-  
minar, a parte final da decisão atacada é clara "feito o depósi-  
to, expeça-se o competente mandado de imissão de posse". Não /  
houve indeferimento algum, unicamente ficou a expedição do man-  
dado de imissão de posse, condicionada ao depósito da quantia

RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REVISOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 102/82  
 Origem : CURITIBA 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS  
 Acao : 133/83 REGIME ABERTO  
 PROTOCOLO : 22151/89  
 RECORRENTE : JOAO ALBINO GORDYA  
 ADVOGADO : LEONEL DA ROSA VIEIRA  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 149/89  
 Origem : GUAIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 46/87 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35533/89  
 RECORRENTE : THEOLINA SCHUMANN SCHUTZ  
 ADVOGADO : DIRCEU COUTINHO GOMES  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

APELACAO CRIME 471/89  
 Origem : ASTORGA  
 Acao : 12/86 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34310/89  
 APELANTES : EDGAR MANSANO  
 GIVALDO VITORINO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOPES  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 476/89  
 Origem : CASTRO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 39/87 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35641/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : EUZENI DA FONSECA NUNES  
 DEF DATIVO : ROSE AGLAIR NISGOSKI  
 ASSISTENTE : EULALIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANGELO PILATTI JUNIOR  
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 477/89  
 Origem : RIBEIRAO DO PINHAL  
 Acao : 34/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35640/89  
 APELANTE : JOSE RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : REYNALDO ESTEVES  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

APELACAO CRIME 478/89  
 Origem : CASTRO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 55/86 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35638/89  
 APELANTE : ALBINO RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : VERGILHO CARVALHO SOBRINHO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELACAO CRIME 480/89  
 Origem : NOVA LONDRINA  
 Acao : 13/85 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35803/89  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADOS : CLAUDOMIR MARCUS DA SILVA  
 AFONSO DE ALMEIDA ROCHA  
 VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
 JOSE RODRIGUES BARBOSA  
 NIVALDO DOS SANTOS CUNHA  
 ADVOGADO : ALAOR ALVES PINTO  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELACAO CRIME 481/89  
 Origem : PATO BRANCO - VARA CRIME  
 Acao : 69/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 27776/88  
 APELANTES 1 : NOMINANDA MORAES  
 JOSE LUIZ GONCALVES  
 ADVOGADO : NELSON ANTONIO SGUARIZI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 APELANTE 2 : JOAO PROSEK ASSISTENTE DA ACUSACAO  
 ADVOGADOS : INE ARMY CARDOSO DA SILVA  
 OSVALDO LUIZ GABRIEL  
 APELADO : CATARINA PROCEK  
 ADVOGADO : NELSON ANTONIO SGUARIZI  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 484/89  
 Origem : NOVA LONDRINA  
 Acao : 38/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 36227/89  
 APELANTE : MARCELO AUGUSTO OLIVA  
 ADVOGADOS : ALAOR ALVES PINTO  
 IVA DUARTE AUGUSTO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME 488/89  
 Origem : CAPITAO LEONIDAS MARQUES  
 Acao : 186/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 36490/89  
 APELANTES : ADAO MARTINS LEMES  
 VALMOR MARTINS LEMES  
 ADVOGADO : IRENE FRANCO BRAGA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 151/89  
 Origem : TIBAGI  
 Acao : 31/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35648/89  
 RECORRENTE : SEBASTIAO BUENO CARNEIRO  
 ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO FERREIRA  
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 152/89  
 Origem : NOVA LONDRINA  
 Acao : 29/87 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35805/89  
 RECORRENTE : GILBERTO DE OLIVEIRA CAIRES  
 ADVOGADO : IVA DUARTE AUGUSTO  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 154/89  
 Origem : GUAIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 21/89 INQUERITO POLICIAL  
 PROTOCOLO : 36223/89  
 RECORRENTE : MESSIAS MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI

RECURSO CRIME EX-OFFICIO 63/89  
 Origem : PARANAVAI - VARA CRIME  
 Acao : 69/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 36002/89  
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX-OFFICIO  
 RECORRIDO : JOSE ANGELO GARCIA  
 DEF PUBLICO : MIGUEL HADDAD  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA


EDITAL N. 13/89

O DOUTOR ERACLES MESSIAS, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DESTA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram habilitados para a 2a. etapa correspondente a PROVA ESCRITA, do Concurso Publico para o cargo de TECNICO SUPERIOR EM EXECUCAO PENAL, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da referida Vara:

0001	LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN
0078	ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS
0077	JOAO MARCOS DE SOUZA FARIAS
0088	SOFIA DONAISKI
0132	MONICA BRUDZINSKI
0159	JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA
0177	SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO
0203	LUCIANA PALINSKI
0313	ISOLI TRAPP
0318	MARIA CELIA FAVA
0348	CHRISTIANNE LINDA REYDAMS REGO
0451	MARY ANGELA BONTEMPO
0573	DEBORAH GAIO ROBERTO
0791	CLARICE DE FATIMA BIELEN WANBIER
1039	ROSANE DA CRUZ
1044	ANA RAQUEL MARTINS
1045	CARINA DE FATIMA ROTH
1087	JAIME JOSE BILEK IANTAS
1074	WALLACE EDUARDY TESONI BARROS
1078	SILVANA DENISE LOBATO
1237	ANA LUCIA LOURENCO
1261	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ
1268	SONIA MARIA DE OLIVEIRA GUAZZELLI
1392	RICARDO SARLO KEPPEM

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

  
 ERACLES MESSIAS  
 Presidente da Banca Examinadora

## TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 199/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.261/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12107/89, resolve:

C O N C E D E R

a CELIS SANTOS DE GOIS, Auxiliar Judiciário, nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias le-

gais acusivas ao exercício de 1988, a partir de 02 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual.

Curitiba, 15 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.200/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 05 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12114/89, resolve:

C O N C E D E R

a HELENE NEGRELLO, Assessor Jurídico, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias restantes de licença especial, a partir de 01 de fevereiro de 1990, interrompidas, pela ordem de serviço n. 43/89, de 10 de abril de 1989.

Curitiba, 15 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.201/89

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 05 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

CESAR COELHO FERES, Assessor Jurídico, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz ERNANI MENDES SILVA, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de dezembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1089

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 14/89, DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Autor: Manoel Correa. Advs.: Edenir Angnes Lima e Maria Rita da Silva Damaceno. Réu: Espólio de Andrade Antunes Basílio. - DESPACHO: Cumpra-se o despacho. Curitiba, 15 de dezembro de 1989. (a) Francisco Muniz

RELAÇÃO N.º 1090

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 191/89, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL. Impetrante: Luiz Laércio de Oliveira. Advs.: Boleslau Sliviany e Israel Antonio Scucato. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte:

Paulo Soares de Queiroz. - DESPACHO: 1. Luiz Laércio de Oliveira impetra mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, objetivando dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento que aforou (fls. 20/25). A pretensão deduzida nesta ação mandamental é a de "suspender as determinações de prisão e outras contidas no despacho tido como malsinado - até que se julgue definitivamente o recurso interposto, esperando-se igualmente a idêntica definição mérito" - fls. 09 ("sic"). Pediu liminar. 2. Pelo contido nos autos, constata-se, com hialina clareza que a situação não comporta mandado de segurança, já que, "em ação de pedir mandado de segurança, cumpre indagar-se, antes do mais, se o autor é, em verdade, titular de direito subjectivo certo e líquido" - RTJ. 99/574. Realmente. O litisconsorte propôs contra o impetrante execução de título não sentencial. Nela foi penhorado o bem descrito às fls. 13. O impetrante ficou como depositário dele (fls. 13-v). Procurou desconstituir o ato de constrição judicial, aduzindo que o bem dele não é - diz ser de Iracema Martins da Silva. Praticamente, neste tópico da ação, esta pleiteando em nome próprio direito alheio, cuja proibição consta do artigo 6º do Código de Processo Civil. Pode até ter interesse. Mas não tem direito. Em tal sentido decidiu o II Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal, ao julgar o Mandado de Segurança nº 130/88, por mim relatado, cuja ementa é a seguinte: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO E INTERESSE - DISTINÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE. O mandado de segurança é restrito às situações de proteção ao direito subjectivo próprio. Incabível é o "mandamus" quando o impetrante não defende direito subjectivo próprio, mas simples interesse. Ainda que de difícil distinção. "distingue-se o direito do interesse como a espécie do gênero. Todo o direito é interesse, mas nem todo o interesse é direito. Só é direito o interesse protegido pela norma jurídica. O dano que a ação administrativa causa aos indivíduos, tanto lhes pode ferir um direito como um simples interesse" - Mário Mazagão, citado por Castro Nunes (Do Mandado de Segurança, 1980, págs. 181/182). Não se pode pleitear direito alheio em nome próprio, exceto havendo autorização em lei (artigo 6º, do Código de Processo Civil). Verifica-se que o impetrante está pleiteando em nome próprio direito alheio, já que na petição inicial deste mandado de segurança, atacou também "outras determinações" da autoridade apontada como coatora, cujo despacho adjetivou de "malsinado". 3. Constata-se que o mandado de segurança não é "preventivo". Está o impetrante com receio de ser preso - ficou como depositário do bem penhorado. Sucede que o mandado de segurança não é "preventivo", e, a prisão do impetrante ainda não ocorreu. O problema da prisão, é perfeitamente contornável fora do âmbito restrito da ação de mandado de segurança. Esqueceu o impetrante da regra inserta no artigo 558 de parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Mandado de segurança não é recurso e nem seu substitutivo. Muito menos é "reforço" de recurso ajuizado. Mandado de segurança é "uma ação civil de rito sumariíssimo, destinada a suscitar o controle jurisdicional sobre ato de qualquer autoridade, que, por ilegalidade ou abuso de poder, viole ou ameace direito líquido e certo", segundo os ensinamentos de Seabra Fagundes (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Forense, 3ª ed., pág. 294, nº 107). Admitir o processamento de mandado de segurança em situações como a dos autos, seria transformá-lo em sucedâneo de recurso. Processar esta ação mandamental importaria em negar vigência ao artigo 1º da Lei 1.533/51. Em última análise seria maltratar o artigo 5º, LXXI, da atual Constituição da República. 5. Por tais fundamentos, não se vislumbra nos autos qualquer direito líquido e certo, que "é o sobranceiro a qualquer dúvida razoável e maior do que qualquer controvérsia sensata", como disse o saudoso Ministro Orozimbo Nonato (RF.66/292), indefiro liminarmente este "mandamus" aforado por Laércio de Oliveira. O faço com lastro no artigo 1º, e em especial, com base no artigo 8º, ambos da Lei 1.533/51. Curitiba, 15 de dezembro de 1989. (a) Ulysses Lopes

RELAÇÃO N.º 1091

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
VISTA ÀS PARTES

AOS AUTORES, VISTA AOS AUTOS POR 5 (CINCO) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 18/88, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Autores: Silcar Predial e Imobiliária Ltda. e outros. Advs.: Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idévan Johnsson. Réu: Banco do Estado do Paraná S/A.

RELAÇÃO N.º 1092

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 11 787 REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 2186/1 89 DE CURITIBA 17ª VARA. Apelante: Rodolfo Odilon Soares da Silva e